



PARECER JURÍDICO

Processo administrativo nº 681/2023

Requerente: Gabinete do Presidente

Assunto: Pregão Presencial – Contratação de empresa para a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens Aéreas

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A C.P.L. Comissão Permanente de Licitação do Município de Itarana/ES solicita parecer sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 003/2023, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens Aéreas, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais, na modalidade fixa por taxa de transação (transaction Fee), visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Itarana/ES, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes no Termo de Referência, Anexo IX deste Edital.

A modalidade do certame – Pregão Presencial – encontra respaldo e disciplinamento Lei Federal nº 10.520/02 e alterações posteriores.

Ficou demonstrado que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado.

O aviso de Licitação foi devidamente publicado no dia 13/011/2023 no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Caderno de Licitações, página 21, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, Edição 2.390, Página 287 e no Quadro de Publicação deste Legislativo Municipal e mural de Publicação da Prefeitura Municipal, declaração às fls. 133. O Edital e seus anexos foram também publicados e disponibilizados no site oficial da Câmara Municipal de Itarana, www.camaraitarana.es.gov.br.

Prosseguindo, nota-se que o Edital n.º 003/2023 – preencheu os requisitos legais, segundo o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93, eis que cumpriu sua finalidade, qual seja: *o de dar publicidade ao certame; identificar seu objeto, delimitando o universo das propostas; circunscrever o universo dos proponentes; estabelecer os critérios para análise e avaliação dos proponentes e propostas; regular os atos e termos processuais do certame.*

Transcorrido o prazo de publicação, o recebimento dos envelopes contendo a habilitação e a proposta comercial ocorreu ao dia 23/11/2023, protocolo nº 777/2023.

Observa-se que apenas 01 (uma) empresa protocolou tempestivamente os envelopes de “Habilitação” e “Proposta Comercial”, qual seja: Empresa: AZ TURISMO E VIAGENS LTDA, CNPJ 39.327.556/0001-22, com endereço na Rua José Neves Cyprestes, nº 870, Loja 06, Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP: 29.060-300;

Em ato contínuo, foi verificado a aceitabilidade ou não da empresa. Concluindo por unanimidade a Comissão Permanente de Licitação pela **Aptidão e habilitação** da Empresas: AZ TURISMO E VIAGENS LTDA, por cumprir todas as exigências contidas no edital frente ao objeto.

Na fase de julgamento a Comissão Permanente de Licitação julgou a proposta com as especificações do edital e julgou a proposta pelo menor preço considerando o maior percentual de desconto, classificando a empresa AZ TURISMO E VIAGENS LTDA, sendo feito o registro inicial no percentual de desconto de 12,25% (doze vírgula vinte e cinco por cento), tendo o valor de estimado da contratação R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Desta forma, foi declarando vencedora do certame a proposta da empresa AZ TURISMO E VIAGENS LTDA com o percentual de desconto de 12,25% (doze vírgula vinte e cinco por cento).

A sessão foi pública, desta forma, restou que o ato de abertura da proposta foi formal e público, pois o revestimento exteriorizado do ato administrativo constitui requisito vinculado e imprescindível à sua perfeição, caso contrário o ato é nulo.

Prosseguindo, como não compareceu representante da empresa no ato, não foi concedido para recurso.

CONCLUSÃO Assim comprovado a regularidade do procedimento e da conveniência da contratação do objeto, **OPINO** pela homologação e adjudicação do objeto da licitação Pregão Presencial nº 003/2023 em favor das empresas Empresa AZ TURISMO E VIAGENS LTDA com o percentual de desconto de 12,25% (doze vírgula vinte e cinco por cento), tendo o valor global estimado da contratação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei 8.666/93;

É o parecer, salvo melhor juízo que submeto à consideração superior.

Itarana/ES, 28 de novembro de 2023.


Cláudio Cancelieri
Advogado - OAB/ES 19.217